



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 273,

DE

DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Luís do Piauí

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Luís do Piauí, criado pela Lei Estadual 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V

- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 - 1973

Art. 2º O município de São Luís do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Pimenteiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,00 kmN / 249,45 kmE, numa elevação; toma e segue o divisor de águas desta elevação até o ponto de coordenadas 9.261,65 kmN / 250,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,45 kmN / 255,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE.

II. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,65 kmN / 256,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,15 kmN / 257,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,00 kmN / 259,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 259,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

coordenadas 9.254,00 kmN / 257,50 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.251,80 kmN / 257,55 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho Grotão; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 254,55 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE.

III. Com o Município de Bocaina:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, alínea II, que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 243,50 kmE, na foz do Riacho Cajazeiras no Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.241,90 kmN / 243,80 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.241,90 kmN / 244,70 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cajazeiras e o Rio Guaribas até o pico de coordenadas 9.242,35 kmN / 250,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,40 kmN / 250,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE.

IV. Com o Município de São João da Canabrava:

Começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.243,30 kmN / 242,35 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,55 kmN / 241,85 kmE, na rodovia BR-407; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.246,80 kmN / 242,15 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,15 kmN / 242,85 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.257,10 kmN / 244,95 kmE, num caminho e confrontando a nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,60 kmN / 245,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de São Luís do Piauí, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, de outubro de 2023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de São Luís do Piauí - Pi.

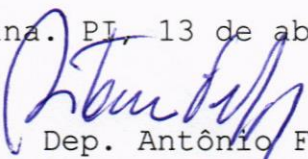
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de São Luís do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI. 13 de abril de 2.013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 137/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA Pref. do Municipal de São
Luís do Piauí

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **São Luis do Piauí** e os municípios de **Pimenteiras, Santo Antônio de Lisboa, Bocaina e São João da Canabrava**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 138/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Lindalberto Ricardino da Silva, da Câmara Municipal de São Luís do Piauí

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí -- CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **São Luís do Piauí** e os municípios de **Pimenteiras, Santo Antônio de Lisboa, Bocaina e São João da Canabrava**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

NAS IX - SÃO LUIS DO PIAUÍ, desmembrado do município de São João da Canabrava, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Pimenteiras;
- b) Sul - Com o município de Bocaina;
- c) Leste - Com o município de Santo Antônio de Lisboa;
- d) Oeste - Com o município de São João da Canabrava.

§ 9º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de SÃO LUIS DO PIAUÍ, no marco M-1, no limite com os municípios de Bocaina e São João da Canabrava, segue limitando com São João da Canabrava com rumo de 6°42'59" NE, medindo 5.215,79 metros, até o marco M-2, rumo 41°28'21" NE, medindo 2.068,67 metros, até o marco M-3, rumo 73°50'34" NE, medindo 1.114 metros até o marco M-4, rumo 83°39'35" SE medindo 1.086,65 metros até o marco M-5, rumo 32°58'10" NW, medindo 441,02 metros até o marco M-6, rumo 13°05'31" NW, medindo 441,47 metros até o marco M-7, rumo 3°24'46" NE, medindo 2.183,87 metros até o marco M-8, rumo 46°46'47" NW, medindo 810,06 metros até o marco M-9, rumo 19°58'59" NW, medindo 936,38 metros até o marco M-10, rumo 44°04'51" NW, medindo 1.322,46 metros até o marco M-11, rumo 66°22'14" NW, medindo 698,57 metros até o marco M-12, rumo 29°55'53" NE, medindo 698,57 metros até o marco M-13, rumo 29°55'53" NE, medindo 761,58 metros até o marco M-14, rumo 35°17'36" NE, medindo 1.090,41 metros até o marco M-15, rumo 39°33'25" NE, medindo 7.380,12 metros até o marco M-16, desse marco o limite passa a ser com o município de Pimenteiras. Daí com rumo 88°59'46" NE, medindo 8.421,34 metros até o marco M-17, desse marco o limite passa a ser com o município de Santo Antônio de Lisboa, com rumo 14°44'37" SW, medindo 3.929,38 metros até o marco M-18, rumo 26°11'32" SE, medindo 4.123,40 metros até o marco M-19, rumo 47°12'48" SW, medindo 2.929,61 metros até o marco M-20, rumo 13°31'54" SW, medindo 2.478,81 metros até o marco M-21, rumo 22°41'38" SE, medindo 596,15 metros até o marco M-22, rumo 0° S, medindo 740 metros, até o marco M-23, rumo 26°43'56" SW, medindo 3.067 metros até o marco M-24, desse marco o limite passa a ser com o município de Bocaina com rumo de 70°02'37" SW, medindo 12.862,36 metros até o marco M-25, daí com rumo 71°33'54" NW, medindo 664,08 metros até o marco M-1, ponto inicial deste levantamento, fechando assim o polígono com uma área de 20.745,05 00 ha e perímetro de 51.364,07 metros.

LEI Nº 6.961, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Bocaina, criado pela Lei nº 2.561, de 19 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 - 1973

Art. 2º O município de Bocaina, faz limite com:

I - com o Município de São João da Canabrava: começa no ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.241,00 kmN / 236,90 kmE, numa elevação; toma e segue um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.240,50 kmN / 240,10 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina;

II - com o Município de São Luís do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 243,50 kmE, na foz do Riacho Cajazeiras no Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.241,90 kmN / 243,80 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.241,90 kmN / 244,70 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cajazeiras e o Rio Guaribas até o pico de coordenadas 9.242,35 kmN / 250,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,40 kmN / 250,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE;

III - com o Município de Santo Antônio de Lisboa: começa no ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.242,90 kmN / 256,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 256,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.237,85 kmN / 256,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 255,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de

coordenadas 9.233,50 kmN / 252,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,20 kmN / 252,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 247,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,50 kmN / 247,05 kmE no Riachão; sobe por este até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 247,15 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 247,10 kmE, numa passagem molhada de uma estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE;

IV - com o Município de Sussuapara: começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,15 kmN / 240,70 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,75 kmN / 240,00 kmE, na rodovia PI - 238; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,90 kmN / 238,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,70 kmN / 237,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.230,30 kmN / 236,45 kmE, no Serrote do Jacu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira até o ponto de coordenadas 9.236,10 kmN / 234,60 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira;

V - com o Município de São José do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.238,95 kmN / 233,55 kmE, na nascente de um afluente do riacho Pitombeira e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.240,90 kmN / 235,10 kmE, num caminho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 10 de julho de 2016).

MEMORIAL DESCRITIVO (Assinado)

MUNICÍPIO: São Luís do Piauí - PI

1. Com o Município de **Pimenteiras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,00 kmN / 249,45 kmE, numa elevação; toma e segue o divisor de águas desta elevação até o ponto de coordenadas 9.261,65 kmN / 250,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.262,45 kmN / 255,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE.

2. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa**:

Começa no ponto de coordenadas 9.261,35 kmN / 255,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.260,65 kmN / 256,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.259,15 kmN / 257,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,00 kmN / 259,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.256,00 kmN / 259,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.254,00 kmN / 257,50 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.251,80 kmN / 257,55 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho Grotão; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.249,10 kmN / 254,55 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE.

3. Com o Município de **Bocaina**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, alínea II, que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.240,30 kmN / 243,50 kmE, na foz do Riacho Cajazeiras no Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.241,90 kmN / 243,80 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.241,90 kmN / 244,70 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cajazeiras e o Rio Guaribas até o pico de coordenadas 9.242,35 kmN / 250,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,40 kmN / 250,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.245,80 kmN / 255,35 kmE.

4. Com o Município de **São João da Canabrava**:

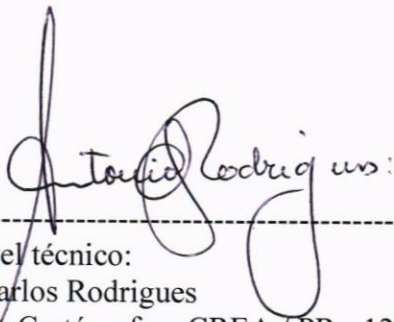
Começa no ponto de coordenadas 9.240,70 kmN / 241,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Guaribas, submerso no Açude de Bocaina; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.243,30 kmN / 242,35 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.244,55 kmN / 241,85 kmE, na rodovia BR-407; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.246,80 kmN / 242,15 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.247,15 kmN / 242,85 kmE, numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Cana Brava e o Rio Guaribas até o ponto de coordenadas 9.257,10 kmN / 244,95 kmE, num caminho e confrontando a nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.258,60 kmN / 245,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.261,55 kmN / 247,90 kmE, numa estrada na Serra do Batista.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V

- **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

- MI-1122 – 1973



Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

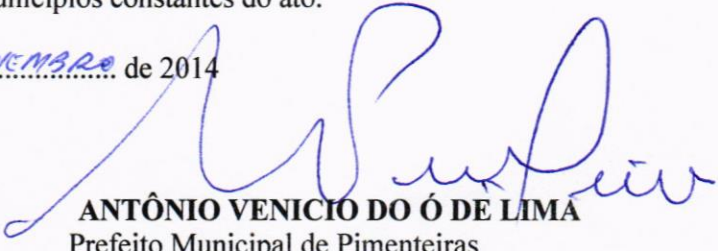
Fevereiro/2020

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LORIVAL GABRIEL MOREIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Mun. de São Luís do Piauí


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

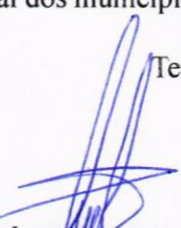
LORIVAL GABRIEL MOREIRA
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

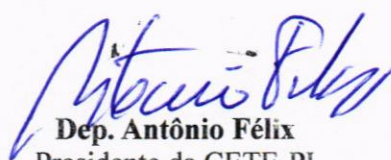
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


JOÃO BOSCO DE C. RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras

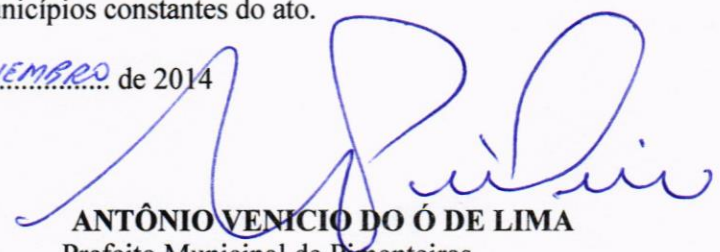

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LORIVAL GABRIEL MOREIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Mun. de São Luís do Piauí


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

LORIVAL GABRIEL MOREIRA
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


JOÃO BOSCO DE C. RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras

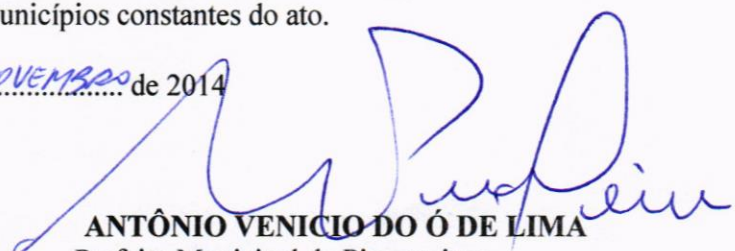

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LORIVAL GABRIEL MOREIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Mun. de São Luís do Piauí


ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

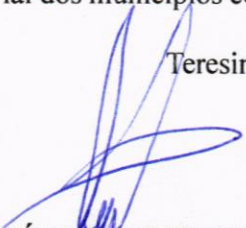
LORIVAL GABRIEL MOREIRA
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras

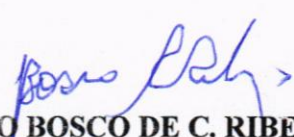

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

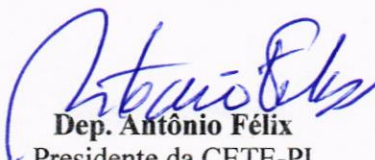
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Pimenteiras, Sr. **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BOSCO DE CARVALHO RIBEIRO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Escondido**, hoje pertencente ao município de Pimenteiras, passa totalmente para o município de São Luís do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


JOÃO BOSCO DE C. RIBEIRO
Pres. da Câmara Municipal de
Pimenteiras

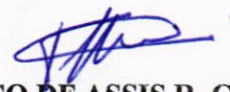

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

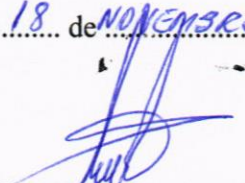

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

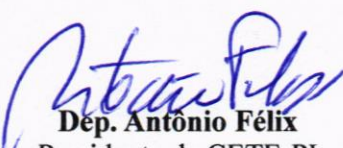
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de ¹⁸ de ~~NOVEMBRO~~ de 2014



JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí



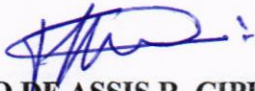
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO R. VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

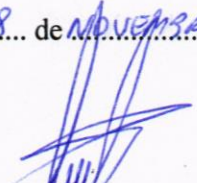

MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de novembro de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

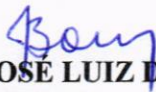

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMEDIOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


JOSE LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

MARIA DOS REMEDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de maio de 2015



JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí



JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina



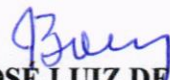
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMEDIOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

MARIA DOS REMEDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015



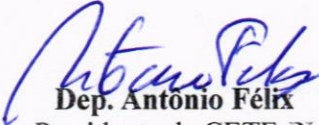
JOSÉ RIBAMAR LEITE

Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí



JOSÉ MARQUES FILHO

Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina



Dep. Antônio Félix

Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMEDIOS LEAL**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de ~~NOVEMBRO~~ de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

MARIA DOS REMEDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

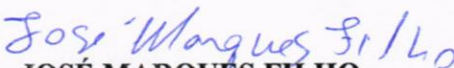

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de MAIO de 2015


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luís do Piauí


JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

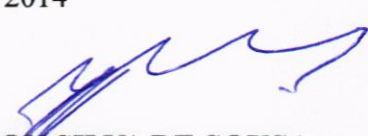

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI,18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

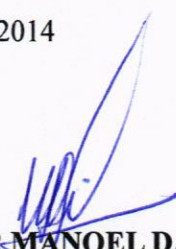

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,18..... de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "n", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava

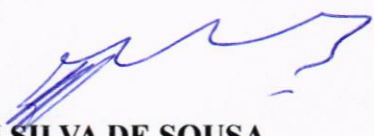

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDILBERTO DE SOUSA LIMA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2014


RAIMUNDO RENATO VICENTE DE A. S.
Prefeito Municipal de São Luis do Piauí


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Mun. de São João da Canabrava

LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

EDILBERTO DE SOUSA LIMA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

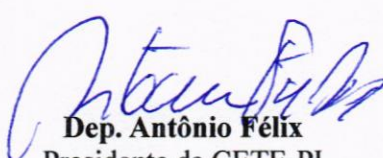
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Luis do Piauí, Sr. **RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ RIBAMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito de São João da Canabrava, Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **VALTER MANOEL DA SILVA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Torrões**, hoje pertencente ao município de São Luis do Piauí, passa totalmente para o município de São João da Canabrava e a localidade **Cadoz** hoje dividida entre os municípios de São Luis do Piauí e São João da Canabrava passa totalmente para o município de São João da Canabrava, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 18 de NOVEMBRO de 2014


JOSÉ RIBAMAR LEITE
Pres. da Câmara Municipal de
São Luis do Piauí


VALTER MANOEL DA SILVA
Pres. da Câmara Municipal de
São João da Canabrava


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:

REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

TERESINA

Agosto de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

O Município de São Luís do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 220,5 km², e tem por limites: ao norte, o município de Pimenteiras; ao sul o município de Bocaina; a Leste o Município de Santo Antonio de Lisboa e a oeste o município de São João da Canabrava.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Luís do Piauí:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- a. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Luís do Piauí e Pimenteiras;
- b. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Luís do Piauí e Santo Antonio de Lisboa;
- c. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Luís do Piauí e Bocaina;
- d. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de São Luís do Piauí e São João da Canabrava;
- e. Memorial Descritivo (proposto) do Território de São Luís do Piauí;
- f. Mapa de Referência (proposto) do Município de São Luís do Piauí;
- g. Lei de criação do Município de São Luís do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Luís do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de São Luís do Piauí, visando à sua atualização e regularização com os Municípios de Pimenteiras, Santo Antônio de Lisboa, Bocaina e São João da Canabrava, estando o mesmo de conformidade com o que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IX;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;

Art. 10, incisos II e III

- “Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – *“Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”* Parágrafo Único *“Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais, atualizar os limites municipais por meio de georeferenciamento e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de São Luís do Piauí; Pimenteiras, Santo Antonio de Lisboa, Bocaina e São João da Canabrava;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Pimenteiras, a localidade “escondido”, hoje pertencente ao Município de Pimenteiras, passa totalmente para o Município de São Luís do Piauí;
- II. Com o município de Santo Antonio de Lisboa, houve apenas ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades;
- III. Com o Município de Bocaina, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de São João da Canabrava, a localidade “torrões”, hoje pertencente ao Município de São Luís do Piauí, passa totalmente para o Município de São João da Canabrava e a localidade “cadoz” hoje dividida entre o Município de São Luís do Piauí e São João da Canabrava, passa totalmente para o Município de São João da Canabrava;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 21 de agosto de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão e atualização da Circunscrição Territorial do Município de São Luís do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a revisão e atualização de Limites do Território de São Luís do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando atualizando os limites territoriais do Município de São Luís do Piauí (PI).

Teresina (PI), 28 de agosto de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Helio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995. **Criação do Município de São Luís do Piauí.**

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. **Assembleia Legislativa. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de São Luís do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de São Luís do Piauí (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2020.

_____. **Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de São Luís do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Luís do Piauí e Pimenteiras
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Luís do Piauí e Santo Antonio de Lisboa
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Luís do Piauí e Bocaina
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de São Luís do Piauí e São João da Canabrava
6. Memorial Descritivo do Território de São Luís do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de São Luís do Piauí
8. Lei de Criação do município de São Luís do Piauí
9. Lei nº 6.961 de 2017, que ajustou a circunscrição territorial do Município de Boicaina
10. Ofício CETE/nº 137/2014, Teresina, 14 de outubro de 2014
11. Ofício CETE/nº 138/2014, Teresina, 14 de outubro de 2014



MAPA MUNICIPAL

CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS

LEGENDA

Limites do Município
 Limites do Estado
 Limites do Brasil
 Limites do Piauí



Limites do Município
 Limites do Estado
 Limites do Brasil
 Limites do Piauí



LEGENDA

Limites do Município
 Limites do Estado
 Limites do Brasil
 Limites do Piauí



São Luís do Piauí-PI

Nome	População	Área (km²)
São Luís do Piauí	12.180	76,0
Bacabal	1.200	10,0
Pimenta	1.000	10,0
São Francisco	1.000	10,0
São João	1.000	10,0
São Pedro	1.000	10,0
São Paulo	1.000	10,0
São Sebastião	1.000	10,0
São Vicente	1.000	10,0
São Xavier	1.000	10,0
São Zé	1.000	10,0